



# Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0198 DE 19 DE janeiro DE 1993.

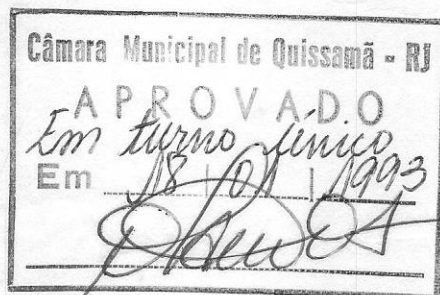
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Laboratório da Associação de Pais e Amigos aos Excepcionais do Rio de Janeiro, CGC. 33.734922/001-81, para a realização do diagnóstico precoce do Hipotireoidismo e Fenilcetonúria, observando-se em tudo as normas da Resolução nº 794/SES, de 23.09.92, publicada no D.O - I, de 24 de setembro de 1992.

Art. 2º - Os valores dos exames são os estabelecidos pela tabela do SUS., divulgada em D.O., da União, seguindo os seguintes códigos:  
510-0 - Cromatografia de Aminoácidos e 390-5 Dosagem de TSH ou T4 e 511 - B Dosagem de Fenilalanina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M: de Quissamã, em 19 de janeiro de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso  
Prefeito Municipal

Olavo de Queirós e Almeida  
Presidente